

DEFENSORIA ACESSÍVEL - VOLUME 2

OS PRINCIPAIS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA DE
projetos
especiais

Administração Superior

Defensor Público-Geral
André Ribeiro Giamberardino

1.ª Subdefensora Pública-Geral
Olenka Lins e Silva Martins Rocha

2.º Subdefensor Público-Geral
Bruno Müller Silva

Chefa de Gabinete da Defensoria Pública-Geral
Lívia Martins Salomão Brodbeck e Silva

Chefe de Gabinete das Subdefensorias
Daniel Alves Pereira

Corregedor-Geral
Henrique de Almeida Freire Gonçalves

Subcorregedora-Geral
Josiane Fruet Bettini Lupion

Coordenador de Planejamento
Ana Caroline Teixeira

Coordenador Jurídico
Ricardo Padoim

Coordenador da Assessoria de Projetos Especiais | APE
Matheus Cavalcanti Munhoz

Coordenador da Assessoria de Tribunais Superiores e Captação de Recursos
Luis Gustavo Fagundes Purgato

Administração Superior

Coordenador do Núcleo Especializado da Cidadania e Direitos Humanos | NUCIDH
Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude | NUDIJ
Fernando Rededе Rodrigues

Coordenadora do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal | NUPEP
Andreza Lima de Menezes

Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor | NUDECON
Erick Lé Palazzi Ferreira

Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres | NUDEM
Mariana Martins Nunes

Coordenador do Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas | NUFURB
João Victor Rozatti Longhi

Coordenadora do Centro de Atendimento Multidisciplinar | CAM
Patricia Rodrigues Mendes

Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná | EDEPAR
Leônio Araújo dos Santos Junior

Ouvidora-Geral
Karollyne Nascimento



Sumário

1. Introdução	**05**
2. Direitos Básicos	**06**
3. Benefícios	**18**
4. Canais de denúncia e apoio	**30**
5. Conclusão	**32**

1. Introdução

Após a publicação do 1.° volume da série temática *Defensoria acessível*, intitulado **Quem é a pessoa com deficiência?**, a Assessoria de Projetos Especiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná agora publica o 2.º volume, **Os principais direitos da pessoa com deficiência**.

Por meio deste material, a instituição busca promover a temática entre os públicos interno e externo e assim garantir o acesso à justiça para pessoas com deficiência e suas famílias.

O objetivo da cartilha é, por meio de informações simples e concisas, repassadas de forma didática, não apenas esclarecer quais são esses direitos, mas também como acessá-los. Boa leitura!



2. Direitos Básicos

As pessoas com deficiência têm seus direitos fundamentais garantidos por meio de diversas leis e tratados internacionais. No Brasil, o principal marco legal que protege e promove esses direitos é a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Lei nº 13.146/2015 ou LBI), conhecida também como **Estatuto da Pessoa com Deficiência**.

Essa lei representa um avanço significativo, pois é a primeira legislação brasileira alinhada com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. A LBI busca promover a inclusão, a igualdade de oportunidades e o pleno exercício da cidadania para as pessoas com deficiência em todos os aspectos de sua vida, sejam eles sociais, culturais, educacionais e/ou trabalhistas, entre outros.

DIREITO À IGUALDADE E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

As pessoas com deficiência têm pleno direito à igualdade perante a lei, sendo protegidas contra qualquer forma de discriminação.

É vedado submeter a pessoa com deficiência a qualquer tipo de tratamento discriminatório, negligência, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão ou tratamento desumano ou degradante, conforme determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Essas garantias visam a assegurar que todas as pessoas com deficiência sejam tratadas com dignidade, respeito e consideração, em igualdade de condições com as demais pessoas, em todos os aspectos da vida.

DIREITO À ACESSIBILIDADE

Por meio do direito à acessibilidade, assegura-se que todas as pessoas possam viver de forma independente e exercer plenamente seus direitos de cidadania e participação social.

Esse direito abrange a eliminação de quaisquer barreiras, sejam elas urbanísticas, comunicacionais ou de outra natureza, em espaços públicos, edificações, transportes, comunicações e informações.

Alguns exemplos de direito à acessibilidade incluem: calçadas acessíveis, piso tátil; guias rebaixadas; brinquedos adaptados em parques e em espaços de lazer; intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos e atividades públicas; legendas e audiodescrições em conteúdos audiovisuais, entre outros.

Essas medidas de acessibilidade visam a garantir a inclusão e a participação plena de todas as pessoas na sociedade, independentemente de suas capacidades físicas ou sensoriais, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.



FIQUE POR DENTRO
É direito da pessoa com deficiência solicitar o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.



FIQUE POR DENTRO
A pessoa com deficiência visual tem o direito de requerer cartões de crédito e de contas bancárias com as informações traduzidas em caracteres de identificação tátil em braile, sem qualquer custo adicional.

DIREITO AO ATENDIMENTO PREFERENCIAL/PRIORITÁRIO

A pessoa com deficiência tem o direito de ser atendida preferencialmente (observando-se as demais prioridades) em todas as instituições e serviços de atendimento, tanto nos órgãos públicos como em entidades privadas.

Essa prioridade no atendimento é garantida para assegurar que as necessidades específicas das pessoas com deficiência sejam atendidas de forma adequada e inclusiva.



FIQUE POR DENTRO
A pessoa com deficiência, quando for parte interessada, tem prioridade no andamento processual, atos e diligência de procedimentos judiciais e administrativos, desde que solicitada a preferência.



FIQUE POR DENTRO
Se a pessoa com deficiência for contribuinte e informar essa condição, ela terá preferência no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

DIREITO À EDUCAÇÃO

As pessoas com deficiência têm o direito de frequentar escolas regulares e receber apoio adequado para garantir sua participação plena no processo educacional. São vedadas a negativa de matrícula e qualquer cobrança adicional com base na condição da pessoa de ser um(a) aluno(a) com deficiência.

A escola tem o dever de adaptar os conteúdos aplicados de acordo com as necessidades específicas da pessoa com deficiência, garantindo o acesso ao aprendizado por meio da disponibilização de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva adequados, além de outras medidas que promovam a inclusão do(a) aluno(a) em todas as atividades escolares, sem qualquer forma de exclusão.

FIQUE POR DENTRO
Direito a um(a) Profissional de Apoio Escolar: nem todo(a) aluno(a) de inclusão necessita desse profissional especializado, a depender do seu grau de autonomia e/ou independência. Porém, caso seja comprovada tal necessidade, a escola deve providenciar tal profissional, sem custo adicional para a família.

DIREITO À SAÚDE

O acesso a serviços de saúde, tratamento, reabilitação e programas de prevenção específicos é um direito assegurado à pessoa com deficiência.

Caso a pessoa com deficiência precise ficar em observação ou internada, ela tem o direito a solicitar um(a) acompanhante ou atendente pessoal.

ATENÇÃO: o hospital ou estabelecimento de saúde não pode exigir que a pessoa traga um(a) acompanhante, pois se trata de um direito e não um dever.



Além disso, o Sistema Único de Saúde (SUS) deve garantir atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade e também o acesso aos tratamentos de forma universal e igualitária.



FIQUE POR DENTRO
As operadoras de planos e seguros privados de saúde não podem cobrar valores diferenciados da pessoa com deficiência em razão de sua condição. Também devem garantir todos os serviços e os produtos ofertados aos demais clientes.

DIREITO AO TRABALHO

As pessoas com deficiência têm direito ao trabalho em igualdade de oportunidades, e devem receber o apoio e as adaptações necessárias para exercerem suas atividades profissionais de forma independente.

Ainda, o poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação e reabilitação profissional, visando a possibilitar que a pessoa com deficiência ingresse, continue ou retorne ao campo do trabalho, respeitando-se a sua livre escolha, vocação e interesse.

Além do mais, as pessoas com deficiência têm o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, e a elas devem ser reservados, no mínimo, 5% das vagas do concurso e, no máximo, 20%.

Na iniciativa privada, de acordo com a Lei n.° 8.213/1991, conhecida como Lei de Cotas, a empresa com 100 (cem) ou mais funcionários(as) está obrigada a preencher de 2% a 5%

dos seus cargos com beneficiários(as) reabilitados(as) ou pessoas com deficiência.

Pessoas com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e que vão iniciar sua trajetória no mercado de trabalho também podem requerer o Auxilio Inclusão – saiba mais na página 27.

DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

O direito à assistência social busca garantir o acesso a benefícios, serviços, programas e projetos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência.

Dentre os principais serviços da assistência social, para a pessoa com deficiência, destacam-se os centros de convivência, centros de reabilitação, residências inclusivas e o Benefício de Prestação Continuada, o BPC (saiba como adquirir este benefício na página 18).

DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

No Brasil, as pessoas com deficiência têm direito a diferentes benefícios previdenciários. Conheça quais são eles:

Aposentadoria por invalidez: é concedida à pessoa com deficiência que se encontra totalmente incapacitada para o trabalho e para as atividades laborais. A invalidez deve ser atestada por perícia médica realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Aposentadoria por idade: a pessoa com deficiência pode se aposentar por idade, com critérios específicos estabelecidos pela lei.

Aposentadoria por tempo de contribuição: a lei estabelece regras especiais para a aposentadoria por tempo de contribuição para a pessoa com deficiência, levando em consideração a gravidade da deficiência e o tempo de contribuição necessário.

A pessoa com deficiência tem direito ao atendimento domiciliar por meio da perícia médica e social realizada pelo INSS, serviço público de saúde ou serviços privados de saúde contratados ou conveniados, desde que integrem o SUS.

Esse direito também se estende às entidades da rede socioassistencial que façam parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O atendimento domiciliar é garantido quando o deslocamento da pessoa com deficiência lhe acarrete ônus desproporcional e indevido, devido às suas limitações funcionais e às condições de acessibilidade existentes.

DIREITO À VIDA INDEPENDENTE E COM AUTONOMIA

As pessoas com deficiência têm o direito de viver de forma independente e participativa na comunidade, com acesso a serviços de apoio e assistência pessoal, se necessários.

DIREITO À TOMADA DE DECISÃO APOIADA

A Tomada de Decisão Apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência escolhe pelo menos duas pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos, para receber apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil. Essas pessoas serão responsáveis por fornecer os elementos e informações necessários para que a pessoa com deficiência possa exercer sua capacidade de forma plena e autônoma.

É importante ressaltar que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa em várias áreas da vida.

Ela mantém o direito de se casar e constituir união estável, exercer seus direitos sexuais e reprodutivos, decidir sobre o número de filhos e ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar, bem como o direito à família e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, a pessoa com deficiência tem o direito de adotar ou ser adotada, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, À COMUNICAÇÃO E À JUSTIÇA

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura a todas as pessoas com deficiência, de forma gratuita e sem custo adicional, o acesso a informações destinadas ao público em geral, disponibilizadas em formatos acessíveis e utilizando-se tecnologias apropriadas que atendam às diferentes necessidades decorrentes das diversas deficiências.

Todas as repartições públicas são obrigadas a contar com intérprete de Libras que facilitarão a interlocução entre prestadores(as) de serviços e usuários(as) surdos(as) ou com deficiência auditiva.

Além disso, os serviços de radiodifusão de sons e imagens oferecidos à população deverão obrigatoriamente disponibilizar recursos como a subtitulação por meio de legendas ocultas, janelas com intérpretes de Libras e audiodescrição, garantindo que esses serviços sejam acessíveis às pessoas com deficiência.

No âmbito da Justiça, é de responsabilidade do poder público garantir que todas as pessoas com deficiência tenham acesso em igualdade de condições com os demais cidadãos e cidadãs aos serviços na esfera judicial.

DIREITO À TECNOLOGIA ASSISTIVA

É garantido à pessoa com deficiência o acesso a produtos, recursos e serviços de tecnologia assistiva que visem a aumentar sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida. Isso é proporcionado tanto pelo Sistema Único de Saúde (SUS) como por meio de linhas de crédito especiais.

Saiba como adquirir linhas de crédito especiais na página 26.

DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

É direito da pessoa com deficiência o acesso ao transporte público com adaptações adequadas para atender às suas necessidades.

Todos os veículos de transporte coletivo, em todas as vias, devem ser acessíveis. No mínimo, 10% das frotas de empresas de táxi devem ser adaptadas para o transporte de pessoas com deficiência, e é proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou valores adicionais por esse serviço. As locadoras de automóveis também são obrigadas a fornecer um veículo adaptado para uso de pessoas com deficiência a cada conjunto de 20 veículos de sua frota.

Ainda, todos os estacionamentos abertos ao público e particulares de uso coletivo devem reservar 2% do total de vagas existentes para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Caso não se atinjam os percentuais determinados por lei, é garantida pelo menos uma vaga reservada.

ATENÇÃO: Para a utilização da vaga, é necessária a apresentação da credencial – conheça o passo a passo para adquirir a credencial na página 29.

Além disso, é garantido à pessoa com Deficiência o Benefício do Passe Livre Intermunicipal e Interestadual, que garante isenção de tarifa à pessoa com deficiência que se enquadre nos requisitos da legislação (saiba como adquirir tal benefício na página 20).

É direito do acompanhante da pessoa com deficiência, quando necessário, um desconto mínimo de 80% no valor de sua passagem aérea, bem como desconto mínimo de 80% no valor cobrado pelo excesso de bagagem para o transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos indispensáveis utilizados pela pessoa com deficiência.



FIQUE POR DENTRO

A pessoa com deficiência que estiver acompanhada de um cão-guia ou cão-assistente tem o direito de acessar e permanecer em meios de transporte, inclusive internacionais, bem como em estabelecimentos abertos ao público, de uso público ou privado.

DIREITOS CULTURAIS E ESPORTIVOS

A pessoa com deficiência tem o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, sendo-lhe garantido o acesso aos bens culturais em formato acessível, assim como aos programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível.

Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e conferências, e estabelecimentos similares, além do direito ao pagamento da meia – entrada, deverão ser reservados espaços e assentos para a pessoa com deficiência e para seu acompanhante, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, conforme regulamentação aplicável.

Os hotéis, pousadas e estabelecimentos similares devem ser construídos considerando os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade conforme a legislação vigente.

DIREITO A MORADIA

O Poder Público deverá implementar programas e ações estratégicas para oferecer apoio à criação e manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência. Nos casos de programas habitacionais, sejam públicos ou subsidiados com recursos públicos, é garantida à pessoa com deficiência ou seu responsável a prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria.

Além disso, deverá ser respeitada a reserva mínima de 3% das unidades habitacionais para a pessoa com deficiência. Entretanto, caso não haja interesse de pessoas com deficiência em ocupar essas unidades, o preenchimento do percentual pode ser dispensado.

DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO(A)

O Poder Público deve providenciar o apoio e realizar as adaptações necessárias para que a pessoa com deficiência possa exercer seus direitos políticos em igualdade de condições com as demais pessoas. Para isso, são garantidas as seguintes ações:

- Assegurar que os procedimentos, instalações, materiais e equipamentos utilizados nas votações sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, e proibir a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência.
- Incentivar a pessoa com deficiência a se candidatar e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, utilizando, quando apropriado, novas tecnologias assistivas.
- Garantir que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, recursos de acessibilidade comunicacional como a audiodescrição, legenda ou intérprete de Libras, entre outros.

- Assegurar o livre exercício do direito ao voto, permitindo que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por uma pessoa de sua escolha, sempre que necessário e a seu pedido.
- Garantir que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos de acessibilidade comunicacional, como a audiodescrição, legenda, Libras, entre outros.
- Assegurar o livre exercício do direito ao voto, permitindo que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por uma pessoa de sua escolha, sempre que necessário e a seu pedido.



3. Benefícios

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

O que é?

É um benefício da Política de Assistência Social, de âmbito nacional, individual, não-vitalício e que garante o pagamento mensal de um salário mínimo a quem possui o direito.

Quem tem direito ao benefício?

Pessoa com deficiência de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e pessoa idosa, com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover o próprio sustento e nem de tê-lo provido por sua família.

Nos dois casos, deve ser comprovada residência no Brasil e renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo nacional vigente.

Como requerê-lo?

O cidadão ou cidadã pode procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da sua cidade para a realização do Cadastro único, pré-requisito para a solicitação do benefício. Para receber o benefício, não é preciso pagarintermediários ou agenciadores.



O requerimento do BPC pode ser realizado nos canais de atendimento do INSS: pelo telefone 135 (ligação gratuita de telefone fixo); pelo site; ou pelo aplicativo de celular "Meu INSS". O requerimento também pode ser feito nas Agências da Previdência Social (APS).

Para maiores informações, acesse:
bit.ly/prestaçãocontinuada

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INFORMAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

O que é?

É a possibilidade de incluir sua condição de saúde em um RG emitido no Paraná ou carteira de motorista emitida pelo Detran do Paraná.

Onde e como incluir?

- pessoalmente mediante agendamento
- pela internet. Veja como requerer via site:

Para maiores informações acesse:

bit.ly/solicitacao-rg

PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL

O que é?

O Passe Livre Intermunicipal é um programa que proporciona a pessoas com deficiência a gratuidade nas passagens para viagens entre os municípios de um mesmo estado brasileiro.

Quem tem direito ao Passe Livre Intermunicipal no Paraná?
• Pessoas com deficiência
• Pessoas com algumas patologias previstas na legislação, desde que em tratamento continuado e fora do município de sua residência.

São previstas na legislação as seguintes patologias: insuficiência renal crônica, doença de Crohn, câncer, transtornos mentais graves, HIV, fibrose cística, hemofilia e esclerose múltipla.

- A legislação que normatiza a concessão do Passe Livre é a Lei Estadual 18.419/15, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

- O órgão responsável pela concessão do benefício no Paraná é o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Como requerê-lo?

Você deve ir a um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS ou ao órgão municipal de assistência social, com a documentação necessária, para avaliação socioassistencial e posterior encaminhamento.

Para maiores informações:
(41) 3210-2457 | passelivre@seds.pr.gov.br
bit.ly/transporteintermunicipalpcd

PASSE LIVRE INTERESTADUAL

O que é?

O Passe Livre Interestadual é um programa do Governo Federal que proporciona a pessoas com deficiência a gratuidade nas passagens para viagens entre os estados brasileiros.

Quem tem direito ao Passe Livre Interestadual?

Pessoas com deficiência e pessoas com doença renal crônica que tenham renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo.

Nos casos em que houver indicação, no laudo médico, da necessidade de acompanhante, ele(a) também terá o benefício da isenção no transporte.

Órgão responsável pela concessão do benefício

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil do Governo Federal

Quais tipos de transporte aceitam o Passe Livre Interestadual?

Transporte coletivo interestadual convencional por ônibus, trem ou barco, incluindo-se o transporte interestadual semi-urbano.

O benefício não vale para o transporte urbano ou intermunicipal dentro do mesmo estado nem para viagens em ônibus nas modalidades executivo e leito.

Para maiores informações:
bit.ly/passeinterestadual

BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA

O que é?

É um benefício que proporciona à pessoa com deficiência o direito de pagar meia-entrada, ou seja, obter 50% de desconto, em espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

Quem tem direito?

Pessoas com deficiência (e acompanhante, quando necessário) que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou que sejam aposentadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e que comprovem a aposentadoria de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 142 de 8 de maio de 2013.

Como requerê-lo?

É necessário apresentar, no momento da aquisição do bilhete, na portaria ou na entrada do local de realização do evento, um documento válido, a fim de comprovar a situação especial da pessoa beneficiária, bem como documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

Mesmo sem a obrigatoriedade legal, alguns estabelecimentos podem conceder o benefício a pessoas com deficiência que não se enquadrem nas categorias acima. Nesse caso, basta apresentar documento de identificação e laudo médico e verificar se o desconto pode ser concedido:

- carteira de identidade diferenciada (destinada às pessoas com deficiência)
- cópia do laudo médico, que deve conter o (CID) e a descrição da deficiência

Para maiores informações:
www.meiaentrada.org.br/lei

ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA COMPRA DE AUTOMÓVEIS

O que é?

Pessoas com deficiência têm isenção dos seguintes impostos na compra de automóveis:

- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
- ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
- IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Quem pode solicitar a isenção?

Pessoas com deficiência, ainda que menores de 18 (dezoito) anos, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Enquanto o Poder Executivo não regulamentar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, não será exigida, para fins de concessão do benefíciofiscal, a avaliação biopsicossocial.



Como requere?
IPI e IOF: Devem ser solicitados na Secretaria da Receita Federal

ICMS e IPVA: Serão Expedidos pela Secretaria de Estado de Fazenda.

As requisições são feitas e analisadas pelo Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção IPI/IOF (Sisen) e acessadas por meio de certificado digital ou código de acesso.
A mudança permitirá que a análise e o deferimento saiam num prazo de aproximadamente 72 duas horas.

Órgão responsável pela concessão da isenção

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Para maiores informações:

bit.ly/concessao-ipi-iof

bit.ly/isencaocompradecarro



DESCONTOS NA COMPRA DE PASSAGENS ÁEREAS

O que é?

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) estabelece que, nos casos em que as pessoas com deficiência necessitem de acompanhamento para viajar, as empresas aéreas devem oferecer desconto de até 80% na passagem da pessoa acompanhante.

Quem tem direito?

Pessoas com mobilidade reduzida, ou por alguma condição específica, tenha limitação na sua autonomia como passageiro

Como obter o desconto para acompanhantes?

O solicitante deve informar a companhia aérea as assistências necessárias no momento da contratação do serviço, com 72 horas de antecedência, do horário previsto de partida do voo Cada companhia aérea tem as suas regras e um devido procedimento, isto é, cada empresa possui um formulário próprio para conseguir o benefício, seja ela MEDIF ou FREMEC.

Informações sobre o Acompanhante

O acompanhante deve ser maior de 18 anos e possuir condições de prestar auxílio nas assistências necessárias, além de viajar na mesma classe e em assento próximo ao do passageiro com essa necessidade de uma assistência especial.

Saiba mais em

bit.ly/assistenciaespecial-anac

CONCESSÃO DE LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS

O que é?

As instituições financeiras estaduais deverão manter linha de crédito especial destinada às pessoas com deficiência e às entidades que trabalhem na promoção e na defesa de seus direitos.

Os recursos deverão ser exclusivamente destinados para a cobertura de despesas necessárias à superação das dificuldades geradas pela deficiência, ou seja, para custeio de cadeira de rodas, próteses, equipamentos ortopédicos, auditivos e visuais, máquinas e impressoras em braille, microcomputadores e softwares especiais, entre outros.

Quem tem direito?

Pessoas com deficiência e entidades que atuam com esse segmento da população.

Para maiores informações :

bit.ly/creditopcd-caixa

bit.ly/creditopcd-bb

AUXÍLIO-INCLUSÃO

Esse é um benefício e direito das pessoas com deficiência, atualmente contempladas pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou que foram contempladas nos últimos 5 anos, desde que estejam inseridas no mercado de trabalho formal.

O benefício prevê o pagamento mensal de meio salário mínimo para o público-alvo que ingressar em algum emprego.

Quem pode receber o Auxílio-Inclusão?

Os requisitos básicos para que a pessoa com deficiência possa receber o benefício assistencial são:

- possuir o BPC ativo
- possuir o BPC suspenso ou cessado há no máximo 5 anos imediatamente anteriores ao início no emprego
- possuir o BPC suspenso por ingressar no mercado de trabalho
- ter renda familiar per capta inferior a dois salários mínimos

Prazo

O prazo para entrega do documento é de até 20 dias. Você será avisado(a) por mensagem de texto no celular (SMS) quando o RG estiver pronto.

Fique atento(a)

As observações sobre a sua saúde e condições médicas devem ser comprovadas por meio de laudo assinado por médico(a). Já a tipagem sanguínea deve ser comprovada com exame laboratorial assinado por médico(a) ou por meio da carteirinha de doador(a) de sangue.

CARTEIRA DA PESSOA AUTISTA

O que é?

É a possibilidade de solicitar e imprimir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

O documento digital facilita a identificação e a prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social. No caso do atendimento em espaços particulares, isso inclui supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e lojas em geral.

Onde solicitar?

Pela internet. Acesse o link bit.ly/carteirapessoaautista e solicite a CIPTEA.

Atenção:

- As informações coletadas serão empregadas na criação de um banco de dados que servirá para aprimorar os serviços já oferecidos
- As observações sobre a saúde e condições médicas da pessoa devem ser comprovadas por meio de laudo assinado por médico(a).



CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O que é?

A credencial é o documento obrigatório para uso das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência. Essas vagas são indicadas por uma pintura no chão ou por placas, tanto nas ruas e em locais públicos quanto em comércios, shoppings, hospitais e outros estabelecimentos.

ATENÇÃO: a credencial deve ser colocada sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima. O documento é válido em todo o Brasil.

Quem pode solicitar?

Pessoas com deficiência, que ficam responsáveis pela credencial, mesmo que não dirijam o veículo.

Onde solicitar?

- Nos órgãos municipais de trânsito ou nas unidades de atendimento do Detran Paraná. Agende um horário para atendimento e evite transtornos.
- Na cidade de Curitiba, o documento é emitido pela Superintendência de Trânsito (Setran).

ATENÇÃO: as pessoas com deficiência física ou com dificuldade de locomoção devem apresentar:

- Laudo médico atualizado, em que conste o grau da deficiência ou da dificuldade de locomoção
- Documento oficial com foto e CPF
- Comprovante de endereço

6. Canais de denúncia e apoio

QUEM GARANTE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Para garantir a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência, é fundamental que a sociedade em geral, bem como instituições públicas e privadas, trabalhem em conjunto para promover uma cultura de inclusão e respeito à diversidade. Conheça a seguir a normativa brasileira que garante esses direitos, e que você pode mencionar para fazer valer os seus direitos.

- **Constituição Federal de 1988**

O artigo 23, inciso II da Constituição Federal de 1988 determina que é competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Ou seja, é atribuição de todos os entes da federação a viabilização de uma prestação de serviço público especial, direcionada às pessoas com deficiência, bem como garantir que os direitos previstos nas leis de fato se tornem realidade.

O artigo 24, inciso XIV da Constituição Federal também assinala que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. No plano local, o artigo 30, inciso I da Carta Constitucional possibilita ao Município legislar sobre o direito das pessoas com deficiência naquilo que lhe é específico.

- **Lei Brasileira de Inclusão**

A Lei Brasileira de Inclusão, de 2015, também prevê que algumas condutas que comumemente são praticadas contra pessoas com deficiência são consideradas crimes, puníveis com pena de detenção ou de reclusão. Conheça essas condutas:

- Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência (artigo 88 da LBI)
- Apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência, tendo aumentada a pena se o crime for cometido por tutor ou curador (artigo 89)
- Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres ou quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado (artigo 90)
- Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de quaisquer benefícios, tendo a pena aumentada se o crime é cometido por tutor ou curador (artigo 91)

ALGUMAS INSTITUIÇÕES QUE FISCALIZAM O CUMPRIMENTO DESSES DIREITOS

- Defensoria Pública do Estado do Paraná
- Ministério Público do Estado do Paraná
- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná
- Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Comissão da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil | Seção Paraná

5. Conclusão

A Defensoria Acessível, por meio do 2° volume “Os principais Direitos da Pessoa com Deficiência”, buscou promover a temática entre o público interno e externo, a fim de garantir o acesso à justiça para pessoas com deficiência e suas famílias, expondo informações como: os Direitos Básicos, Benefícios e Canais de denúncia e apoio.

Destaca-se, ainda, que o principal objetivo não foi apenas esclarecer quais seriam esses direitos, mas, por meio de informações claras e concisas, auxiliar o público alvo como garantir o acessar esses de direitos



Locais de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná

CURITIBA

Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar
(41) 3219-7303
Reconstruir - Atendimento a vítimas de crimes e atos infracionais | (41) 99191-7706
Cível e Fazenda Pública - Atendimento inicial
(41) 99132-4490
Cível e Fazenda Pública - Acompanhamento
(41) 99124-3678 (WhatsApp)
Execução Penal | (41) 99155-9047 (WhatsApp - fechado e semiaberto)
(41) 99233-0681 (WhatsApp - aberto)
Família - Atendimento inicial | (41) 99166-3497
Família - Atendimento inicial dos Fóruns Descentralizados | (41) 3219-7374
Registros Públicos | (41) 3219-7362
1° Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
(41) 97402-7204 (WhatsApp)
2° Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
(41) 97403-1998 (WhatsApp)
Casa da Mulher Brasileira | (41) 3221-2731
Núcleo Criminal de Curitiba – Ahú
(41) 99181-6960 (WhatsApp)
Defensoria Pública no Boqueirão | (41) 3278-8619
Defensoria Pública na CIC | (41) 99192-8976 (WhatsApp)
Defensoria Pública em Santa Felicidade
(41) 99263-5713 (WhatsApp)
Defensoria Pública no Sítio Cercado
(41) 99149-6754 (WhatsApp)
Defensoria Pública no Pinheirinho | (41) 3268-3964
Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores
(41) 99157-9454 (WhatsApp)
Infância e Juventude Cível | (41) 99108 0223 (WhatsApp)
Infância e Juventude Infracional
(41) 99270-7510 (WhatsApp)
Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos
(41) 4501-6413
Defensoria Pública na Assembleia Legislativa do Paraná
(41) 3350-4103
Defensoria Pública no Tribunal do Júri
(41) 99117-0905 (WhatsApp)

INTERIOR, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL

Almirante Tamandaré | (41) 3219-7385
Antonina | (41) 97403-0017
Apucarana | (43) 3424-1341
Cambé | (43) 3521-3703
Campo Mourão | (44) 3524-4768
Cascavel | (45) 3224-1471
Castro | (42) 2122-5508
Cianorte | (44) 99157-2947
Colombo | (41) 3219-7303
Cornélio Procópio | (43) 3401-3350
Cruzeiro do Oeste | (44) 3624-0199
Foz do Iguaçu | (45) 3422-3400
Francisco Beltrão | (46) 3524-5594
Guarapuava | (42) 3627-6987
Guaratuba | (41) 3472-6256
Jandaia do Sul | (43) 98870-1982
Londrina | (43) 3521-3703
Maringá | (44) 3366-3300
Matinhos | (41) 98738-5590
Morretes | (41) 97403-0017
Paranaguá | (41) 97403-0017
Paranavaí | (44) 98815-4740
Pato Branco (46) 3313-3103
Ponta Grossa | (42) 3222-8063
Pontal do Paraná | (41) 97403-0017
São José dos Pinhais | (41) 3388-7550
Umuarama | (44) 3624-8413
União da Vitória | (42) 3523-3483

NÚCLEOS ESPECIALIZADOS
Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) | (41) 99252-5471
Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (NUFURB) (41) 99237-8847
Núcleo da Infância e Juventude (NUDIJ) | (41) 99285-5827
Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP) | (41) 99288-7445
Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) | (41) 9146-0299
Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON) | (41) 99232-2977

OUVIDORIA
Tem elogios, sugestões ou reclamações para fazer sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública?

Entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por **telefone (41) 3219-7340**,
Whatsapp (41) 99123-1961 ou pelo e-mail: **ouvidoria@defensoria.pr.def.br**

Para MAIS INFORMAÇÕES, acesse:
www.defensoriapublica.pr.def.br

Realização

ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Matheus Cavalcanti Munhoz
Coordenador da Assessoria de Projetos Especiais

Bruna Figueredo Abdalla
Assessora

Flavia Bandeira Cordeiro Portela
Analista

Giovanna Nicolau Dalledonne
Assessora

Janaina Ferreira dos Santos
Analista

Luiz Roberto Feltran
Assessor

Maryane Gomes Ferreira de Araújo
Assessora

Naiane Carolina Campos
Assessora

Priscila Caroline Viana Rosa
Assessora

Rodolpho Santos Wolf
Analista

Simone Correa da Maia
Assessora

Ingrid Rodrigues de Carvalho
Assessora

Juliana Xavier Nardino
Assessora

Tobias Vieira Pain
Analista

Contato

projetos@defensoria.pr.def.br

(41) 3313-7467

10h às 17h

Realização

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Vanessa Fogaça Prateano
Coordenadora

Diego Ribeiro
Jornalista

Rosane Mioto dos Santos
Jornalista

Thais Camargo Silva
Jornalista

Sarah Jennifer da Silva de Lima
Designer

Daniele Corrêa
Estagiária de Pós-Graduação em Mídias Digitais

Annelise Mariano
Estagiária de Graduação em Jornalismo

Eduardo Veiga Nogueira
Estagiário de Graduação em Jornalismo

Leandro de Andrade Junior
Estagiário de Graduação em Design

Moisés de Camargo Franco
Estagiário de Graduação em Design

Contato

ascom@defensoria.pr.def.br

(41) 3313-7363

9h às 12h | 13h às 18h

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA DE
projetos
especiais